

O

INDICAÇÃO N.º 40/82.

CONSIDERANDO que cabe aos Poderes Públicos lutar pelo bem estar da comunidade, para isso ixistem os Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, e que mesmo funcionando separadamente, tem que ter um procedimento harmônico;

CONSIDERANDO, que os Municípios brasileiros pela Constituição Federal tem autonomia para através de atribuições legais resolverem problemas atinentes ao bem estar Social, da suas comunas;

CONSIDERANDO, que o Poder de Polícia que a Lei estabelece ao Prefeito e Vereadores consubstanciado na Lei Complemantar nº 1 de 17 de dezembro de 1 975, e ou tras correlatas, são para serem colocadas em ação como quardiãs dos interêsses sociais;

CONSIDERANDO, que dentro do espírito da Lei, em conseções de estabelecimento de linhas-de-ônibus urbanos e inter-urbanos a empresa para funcionar tem que preem cher requisitos dentro do previsto;

CONSIDERANDO, que a Empresa Auto Viação 1001 que faz a linha Arraial do Cabo Niterói, vem deixando a população do Arraial do Cabo sem uma explicação viável pois dois horários da maior importância para seus usuários que são: 7:40 e 14:50 dos dias da semana; 2º feira, 3º feira, e 4º feira; foram extintos deixando um Distrito prejudica do no seu único meio de locomoção via Niterói;

INDICAÇÃO N.º 40/82. continuação

<u>INDICO</u> à Mesa após ouvir o Soberano Ple nário sejam enviados ofícios ao Chefe do Poder Executivo, ao DTC (Departamento de Transportes Coletivos) e a Presidência da "Auto Viação 1001", a fim de que medidas sejam tomadas para o restabelecimento dos horários ora extintos, para poder tranquilizar os que usam os coleti vos da Empresa 1001.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 1 9 8 2

VEREADOR WALTER DE BESSA TEIXEIRA -autor-